



MPV 759
00520

EMENDA Nº
/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/02/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

TIPO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A) .NILTO TATTO	PARTIDO PT	UF SP	PÁGINA

Revoga o art. 73, VI da Medida Provisória nº. 759/16.

(Art. 73. Ficam revogados:

VI - o [Capítulo III da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#))"

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 73 da Medida Provisória 759/16 estabelece que:

"§ 2º Os processos de regularização fundiária iniciados até a data de publicação desta Medida Provisória poderão ser regidos, a critério do ente público responsável por sua aprovação, pelos [arts. 46 a 71-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009](#)."

Contudo, os arts. 46 a 71-A da Lei nº. 11.977, de 7 de julho de 2009 JÁ ESTÃO REVOGADOS pelo art. 73, VI, pois esses artigos estão compreendidos no Capítulo III da Lei 11.977/09, o que na prática inviabiliza centenas de regularizados fundiárias que estão em cursos pelos municípios brasileiros, posto que é impossível a utilização de uma legislação revogada.

Assim, o que se pretende com a presente Emenda é que continue sendo utilizado os arts. do Capítulo III da Lei nº. 11.977/09, dentre eles os arts. 46 a 71-A, a fim de no mínimo viabilizar as regularizações fundiárias que estão em curso.

CD/17823.24921-14

— / — /
DATA

— DEPUTADO NILTO TATTO —

CD/17823.24921-14